



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 569/2025.

ASSUNTO: Institui a Caminhada da Natureza Surú e Serra do Voturuna no Calendário Oficial de Eventos do Município.

AUTORIA: Vereador Adalto Pessoa.

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei pretende instituir a Caminhada da Natureza Surú e Serra do Voturuna no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

A proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, devendo-se encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente para exararem parecer.

Por fim, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º da Lei supracitada, o Projeto, para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em único turno de discussão e votação.

Santana de Parnaíba, 02 de outubro de 2025.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica





**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI N.º 569/2025.

ASSUNTO: Institui a Caminhada da Natureza Surú e Serra do Voturuna no Calendário Oficial de Eventos do Município.

AUTORIA: Vereador Líder de Governo Adalto Pessoa.

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei pretende instituir a Caminhada da Natureza Surú e Serra do Voturuna no Calendário Oficial de Eventos do Município.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

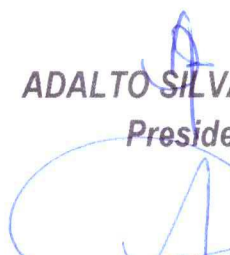
Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores



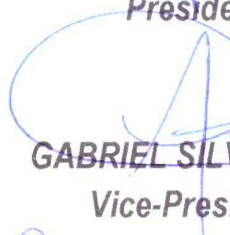
presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025.

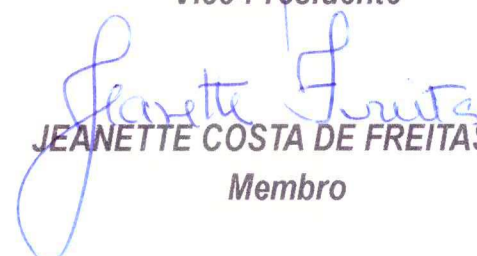
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

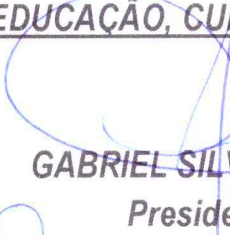

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

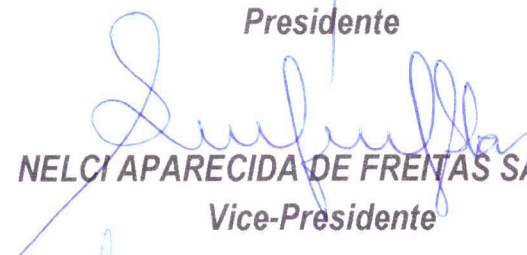

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro

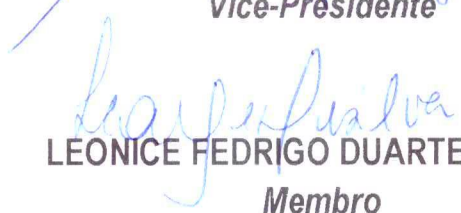
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE


GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente


LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

Membro

